

PROJETO DE LEI

Nº 520/2009

Lei Nº 9.105

AUTÓGRAFO Nº 78/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispoe sobre a retirada de placas de divulgação de obras

públicas e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-09-Dez-2009-12:36-083743-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 520 /2009

Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de dezembro de 2009.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a obrigatoriedade da retirada das placas de propaganda que divulgam obras públicas pelas empresas responsáveis por elas, imediatamente, após a sua inauguração

Entretanto, senhores edis essas propagandas, em sua maioria de empresas privadas acabam ficando por longo tempo em locais públicos e agredindo o cenário urbano. De outro lado, após as inaugurações, esgotam-se as razões em manter-se essas propagandas, eis que sua finalidade exauriu-se com a entrega das obras.

Resalte-se finalmente que várias obras inauguradas nos últimos anos, ainda ostentam em terrenos públicos placas que divulgam gratuitamente e de forma inconcebível o nome de empresas privadas.

Assim, pelas razões constantes acima é que espero contar com o apoio dos senhores ilustres edis, na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



Recebido em

09 de dezembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10 / 12 / 09

Presidente









EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA TRATADA CERRADO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA TRATADA CERRADO

OBRA: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA TRATADA CERRADO

CONTRATO: 10000/2009

CLIENTE: SAAE SOROCABA

PROJETISTA: ECL ENGENHARIA

EMPRESAS TERCIAS

REVISÃO: 01

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 02

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 03

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 04

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 05

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 06

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 07

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 08

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 09

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 10

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 11

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 12

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 13

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 14

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 15

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 16

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 17

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 18

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 19

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 20

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 21

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 22

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 23

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 24

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 25

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 26

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 27

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 28

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 29

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 30

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 31

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 32

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 33

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 34

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 35

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 36

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 37

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 38

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 39

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 40

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 41

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 42

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 43

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 44

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 45

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 46

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 47

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 48

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 49

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 50

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 51

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 52

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 53

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 54

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 55

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 56

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 57

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 58

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 59

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 60

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 61

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 62

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 63

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 64

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 65

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 66

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 67

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 68

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 69

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 70

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 71

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 72

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 73

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 74

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 75

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 76

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 77

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 78

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 79

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 80

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 81

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 82

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 83

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 84

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 85

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 86

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 87

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 88

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 89

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 90

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 91

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 92

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 93

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 94

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 95

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 96

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 97

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 98

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 99

REVISOR: ECL ENGENHARIA

REVISÃO: 100

REVISOR: ECL ENGENHARIA

ecl
engenharia

tecnicidade • segurança • responsabilidade

**TRATAMENTO DE ÁGUA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA CERRADO**

SAAE

**Prefeitura de
SOROCABA**

ecl
engenharia

PGTS CAIXA

Mostrina
Av. Cadeia

Rua Cardeal Arcoverde, 1149, Conjunto 22 - Bloco A
Bairro Fátima - Sorocaba - SP - CEP 135 434 020
+ 55 11 30314 | www.eclengenharia.com.br

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA TRATADA CERRADO

3233 787



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 520/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a retirada de placas de obras públicas e dá outras providências.

As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art.3º).

A manutenção de placas de propagandas de obras públicas, após exaurir a sua finalidade, caracteriza poluição visual, o intuito proposto no Projeto de Lei, de imediata retirada das placas após a inauguração das obras, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

No mesmo sentido estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao combate a poluição:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A competência disposta no dispositivo constitucional retro citado não é legiferante, deve-se somar tal ditame constitucional, com o Art. 30, I, da CF, que estabelece ser de competência dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Face todo o exposto entendemos que o PL em exame encontra guarida no Direito Pátrio.

Tão somente para o alcance pretendido, conforme fotos de folhas 5 e 6, sugerimos que conste no art. 1º: A Administração direta e indireta e as empresa privadas, responsáveis por quaisquer obras públicas....Sugerimos ainda, que seja cominada multa, para o caso de descumprimento da norma; pois conforme



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

a concepção Kelseniana de norma, a sanção é desta inseparável, tendo em vista ser o Direito aqui concebido como uma ordem coativa, distinguindo-se das demais pela possibilidade de aplicação pela força, contra a vontade do indivíduo, sendo assim segue sugestão de complementação: As empresas privadas responsáveis por qualquer obra pública que não observar o estatuído nesta Lei, incidirá em multa no valor de R\$ -,- .


Ressalvado as observações retro descritas, no aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 20 de janeiro de 2.009.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 520/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2009.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 520/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa combater a poluição visual, caracterizada pela manutenção das placas de propaganda das empresas privadas em obras públicas, após a sua inauguração.

Quanto à competência legislativa, verificamos que a proteção ambiental e o combate a poluição é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais sobre a matéria para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 33, I, "e" estabelece a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria quanto à necessidade de imposição de uma multa para o descumprimento do estabelecido no PL.

Ante o exposto, ressalvada a observação acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 09 de fevereiro de 2010.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



Projeto RETIRADO a pedido de SO. 05/10
 Vereador: Márcio M. Paulo Júnior
 Por 02 (uma) Sessões
 EM 18 / 02 / 2010

 PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA SO. 10/10
 VOLTA ÀS COMISSÕES
 EM 07 / 03 / 2010

 PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO
 APROVADO REJEITADO
 APROVADO REJEITADO
 EM _____

 PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SO. 16/10 *sem como emenda nº 2*
 APROVADO REJEITADO
 EM 30 / 03 / 2010

 PRESIDENTE

continua p. caso 88-13



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 520/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 2º ao PL nº 520/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro".

S/S., 11/02/2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR



2.a DISCUSSÃO 50.18/10

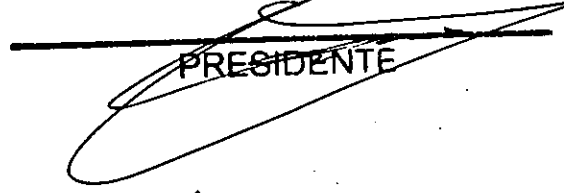
APROVADO REJEITADO

EM 08 / 04 / 2010

Beem como a
emenda nº 4

Comunicações de

Indic. &


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

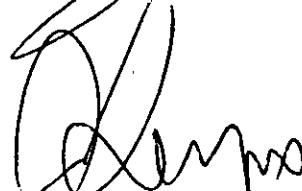
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 520/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 520/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 520/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2010.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 520/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2010.

CARLOS CÉZAR DA SILVA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 520/2009

SOBRE: Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.


Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de abril de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

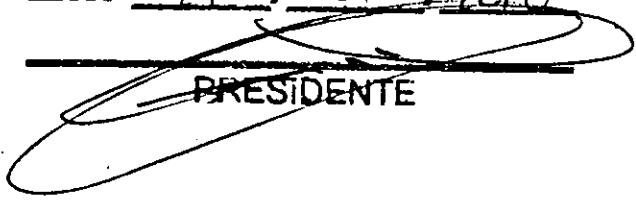

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50 22/10

APROVADO REJEITADO

EM 27 / 04 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0284

Sorocaba, 22 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 78/2010, ao Projeto de Lei nº 520/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


GERVINO GONÇALVES
Presidente em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 78/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 520/2009 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.

Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.418

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.105, DE 22 DE ABRIL DE 2 010.

(Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 520/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.

Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

FERNADO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 9.105, DE 22 DE ABRIL DE 2 010.

(Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 520/2009 - autoria do Vereador
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

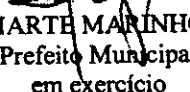
Art. 1º As empresas responsáveis por quaisquer obras públicas deverão retirar as placas de propaganda, imediatamente após a sua inauguração.

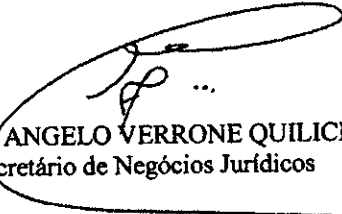
Art. 2º As empresas privadas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

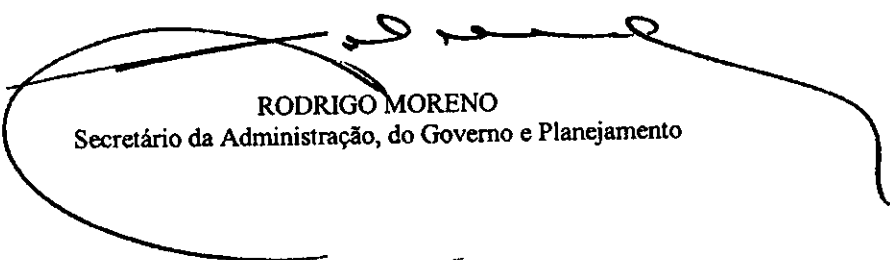
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

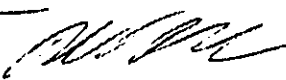
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal
em exercício


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



Lei nº 9.105, de 22/4/2010 – fls. 2.

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais